

## ACÓRDÃO Nº 11313/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.605/2006-0.
  - 1.1. Apenso: 008.226/2006-3
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo (03.709.814/0001-98); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48)
  - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Euclides Carli (003.264.538-49); Laerte Brentan (003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68); Marcio Barros Souza (056.921.818-78); Marco Antonio Câmara Pias (057.826.688-14)
  - 3.3. Recorrente: Luiz Francisco de Assis Salgado (047.793.128-68).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal :
  - 8.1. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.
  - 8.2. Katia Maria Nunes (14281E/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Abram Abe Szajman, Luiz Francisco de Assis Salgado e Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo contra o Acórdão 5264/2008-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Luiz Francisco de Assis Salgado, Abram Abe Szajman e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/SP, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para:

9.1.1. tornar sem efeito a multa aplicada no item 9.1 do Acórdão 5264/2008-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. aplicar a Abram Abe Szajman e Luiz Francisco de Assis Salgado, individualmente, a multa cominada no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. indeferir o ingresso do Senac – Administração Nacional como interessado no presente processo, nos termos do art. 146, §1º, e do art. 282, *caput*, do RITCU;

9.3. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/10/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11313-35/20-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral